

PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, de abril de 2021.

EMENDA Nº (Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP e outros)

Modifica-se o art. 5º do Substitutivo do Relator de 20/06/2023, com a seguinte nova redação:

“Art. 5º

§ 5º O pagamento ao agricultor familiar e aos demais beneficiários que fornecerem para o PAA deverá ser em valor integral e de forma direta, mesmo na hipótese de contratação indireta de que trata este artigo.

§ 6º É vedada a cobrança de encargo, ágio, taxa, pedágio ou qualquer outra espécie de contribuição que diminua o valor a ser percebido pelo agricultor familiar na venda de seus produtos para o PAA, inclusive na hipótese de contratação indireta por meio de cooperativas, associações de produtores e demais organizações.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), substituído em 2021 pelo Programa Alimenta Brasil durante o Governo Bolsonaro. Ainda, o PL promove “ajustes relevantes e urgentes” nos Programas Cisternas e de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. O PL veio para substituir a MP 1166/2023, sobre o mesmo assunto, que caducou.

Independentemente do viés ideológico, é um Programa que tem sua importância por valorizar a produção agrícola de pequenos produtores rurais. Nesse modelo, a melhor forma de valorizar o agricultor familiar, assim como reconhecer sua importância, é garantir que receba integralmente o preço que vendeu seus produtos, sem perder valor com eventuais deságios decorrentes da intermediação por cooperativas, associações ou outras organizações. Este é o objetivo da presente emenda, que não pretende inviabilizar a contratação indireta, mas garante que, mesmo nessa modalidade de contratação, o agricultor familiar seja valorizado corretamente.

Plenário da Câmara dos Deputados, 28 de junho de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231947765200>



* C D 2 3 1 9 4 7 7 6 5 2 0 0 *

Deputado Federal GILSON MARQUES

NOVO/SC

Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS



* C D 2 2 3 1 9 4 7 7 6 5 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231947765200>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD231947765200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

